



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/08/19000386

<b>Número / Ano</b>	000386/2021
<b>Data / Horário</b>	19/08/2021 - 10:36:20
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais em praças e parques públicos, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, e dá outras providências
<b>Autor</b>	Ticó
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Número da Matéria</b>	60
<b>Emitido por</b>	Thais

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO  
23/08/21  
AB

PROJETO DE LEI Nº 60/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE  
23/09/21

PRESIDENTE

	C.M.C.M
Pág.:	03
Rubrica:	

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais em praças e parques públicos, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, e dá outras providências.”

Art. 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão contar com brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os brinquedos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 19 de agosto de 2021.

Marco Aurélio da Silva Bueno  
(Ticó)  
Vereador



Pág.: 06 C.M.C.M  
Rubrica: *[Signature]*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como principal finalidade garantir o acesso das crianças portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir do direito social do lazer. A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade.

O presente projeto visa oferecer às crianças já referidas acima, a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos. A Lei Federal nº 7.853/1989 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm)), que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que “Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

Importante destacar que a Lei nº 13.146/2015 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 1º que referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Também, a Lei Federal nº 13.443/2017 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13443.htm)), obriga os locais públicos a adaptarem, no mínimo 5% (cinco por cento), os brinquedos oferecidos, contemplando assim todas as crianças, independentemente da sua condição física.

Os parques infantis e “playgrounds” devem também ser utilizados por crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, viabilizando o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

desenvolvimento da coordenação psicomotora e a socialização, além de propiciar a garantia do direito ao lazer.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

**Marco Aurélio da Silva Bueno**  
(Ticó)  
Vereador

C.M.C.M	
Pág.:	05
Rubrica:	



## COMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

**PROJETO DE LEI N° 060/2021** “DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS EM PRAÇA E PARQUES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza Resolução Legislativa de n° 063-2017 e artigo 49 Parágrafo Único VIII do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 060/2021, apresentado pelo Vereador Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó) do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pela Resolução Legislativa de n° 063-2017 e artigo 49 Parágrafo Único VIII do Regimento Interno desta casa legislativa, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão De Pessoas Com Deficiência analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n° 060/2021,



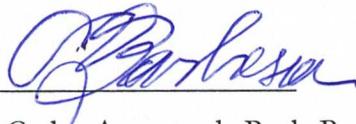
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

C.M.C.M	
Pág.:	07
Rubrica: 	

**Relator:** Marco Aurélio Silva Bueno

( ) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 060/2021.



**Presidente:** Carlos Augusto de Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator



**Membro:** Lucas Madureira Pereira (X) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Carlos Augusto de Paula Barbosa , Marco Aurélio Silva Bueno, Lucas Madureira Pereira.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 060/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI N° 060/2021** “DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS EM PRAÇA E PARQUES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

Pág.:	08	C.M.C.M
Rubrica: _____		

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela aprovação do Projeto de Lei n. 060/2021, apresentado pelo Vereador Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó) do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

060/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*bml.*

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 060/2021.

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica: <i>[Signature]</i>

*[Signature]*

**Presidente:** Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

*CB Barbosa*

**Membro:** Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira,

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 060/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_.



*Cópia*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 238/2021

Conceição de Macabu, 24 de setembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento  
Autógrafo PLO 60/2021 – Poder Legislativo**

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica: <i>[Signature]</i>

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 60/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais em praças e parques públicos, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, e dá outras providências”, de autoria do vereador Marco Aurélio da Silva Bueno (Ticó).

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 19/08/2021, tendo sido aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 23/09/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Silva Andrade  
(Dhal)**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2021/2022**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Nº 11.813/21
Em 27/09/21
Ass.: <i>[Signature]</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N° 60/2021.**

**Autoria: Poder Legislativo**

C.M.C.M
Pág.: <u>11</u>
Rubrica: <u>JH</u>

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais em praças e parques públicos, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão contar com brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os brinquedos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 292/2021

Conceição de Macabu/RJ, 04 de novembro de 2021.

Ao Editor Chefe do Diário Oficial  
Sr. Emanoel de Oliveira Barcelos

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, Lei nº 1.717/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio da Silva Bueno (Ticó) que “Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais em praças e parques públicos, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, e dá outras providências.”, promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade  
(Dhal)  
Presidente da Câmara  
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 13.825/21
Em 08/11/21
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2021

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 8º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 60/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo sob nº 11.813/21;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

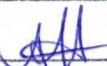
RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.717/2021 oriunda do projeto de Lei nº 60/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 04 de novembro de 2021.

  
Jorge Luiz Silva Andrade  
Presidente  
Biênio 2021-2022

Pág.:	14
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI N.º 1.717/2021

	C.M.C.M
Pág.:	15
Rubrica:	

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais em praças e parques públicos, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sancionou tacitamente a presente

LEI:

Art. 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão contar com brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os brinquedos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

E-mail: [camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br) / Telefone: (22) 2779-2047

[www.conceicaodemacabu.rj.leg.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, 04 de novembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Luiz Silva Andrade**  
**Presidente**

Pág.:	16	C.M.C.M
Rubrica:		



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2021

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 8º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 60/2021, de autoria do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo sob nº 11.813/21; CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou voto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

## RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.717/2021 oriunda do projeto de Lei nº 60/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 04 de novembro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade  
Presidente  
Biênio 2021-2022

LEI N.º 1.717/2021

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais em praças e parques públicos, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sancionou tacitamente a presente

LEI:

Art. 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão contar com brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os brinquedos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, 04 de novembro de 2021

Jorge Luiz Silva Andrade  
Presidente

Resolução Legislativa nº 22/2021  
Autoria: Vereador Marco Antonio Oliveira da Silva

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do vereador Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCTIONA a seguinte:

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Honra ao Mérito ao Senhor Carlos Minguta de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 10 de novembro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade  
(Dhal)  
Presidente  
Biênio 2021-2022

Pág.: *H* C.M.C.M  
Rubrica: *H*

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados, através de seus representantes, todas as entidades com assento no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, para Reunião, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2021, às 14 horas, TERÇA-FEIRA, na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situado a Rua Maria Adelaide, número, 186, Vila Nova, Conceição de Macabu - RJ, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apresentação do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- 2 - Assuntos Gerais.

Conceição de Macabu, 16 de novembro de 2021

*Domingos J. Velloso*  
Domingos Javio França Velloso  
Secretário de Meio Ambiente  
Portaria 016/2021